

À Comissão de Constituição e Jurisdição
Em 22/11/2023

À Comissão de Finanças e Orçamentos
Em 22/11/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 95 /2023.

"Dispõe sobre prorrogações e contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as prorrogações, para atender as necessidades temporárias e por interesse do serviço público inadiável, dos contratos administrativos firmados conforme regras previstas na Legislação Municipal, em especial as Leis Municipais nº 3289/22, 3290/22, 3291/22, 3295/22, 3305/23, 3306/23, 3310/23, 3312/23, 3327/23, e 3340/23, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	LEIS AUTORIZATIVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE
01	ACOMPANHANTE TERAPEUTICO	3340/23	40h	R\$2.127,81	
04	AGENTE DE COM- BATE A ENDEMIAS	3340/23	40h	R\$2.640,00	Ins. 20% sal. Min.
01	AGENTE DE COM- PRAS	3291/22	33h	R\$2.252,89	
02	AGENTE DE VIA- GEM	3306/23	36h	R\$1.376,82	
01	ARQUITETO	3340/23	33h	R\$3.003,97	
03	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	3340/23	33h	R\$1.752,31	Ins. 20% sal. Min.
04	ASSISTENTE SOCI- AL	3340/23	30h	R\$3.003,97	
03	ATENDENTE DE RESTAURANTE	3295/22	40h	R\$1.251,66	

03	AUXILIAR DE COZINHA	3295/22	40h	R\$1.251,66	Ins. 20% sal. Min.
02	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	3305/23	40h	R\$2.127,81	Ins. 20% sal. Min.
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3289/22	30h	R\$1.752,31	Ins. 20% sal. Min.
01	AUXILIAR VETERINÁRIO	3310/23	40h	R\$1.251,66	Ins. 20 sal. Min.
03	COZINHEIRO	3295/22	40h	R\$1.752,31	Ins. 20 sal. Min.
01	DESENHISTA	3340/23	40h	R\$2.252,98	
01	ELETRICISTA	3340/23	40h	R\$1.752,31	Per. 30% sal. Min.
04	ENFERMEIRO – ESF (Zonas: Centro – Leste – Norte – Sul)	3340/23	40h	R\$3.155,86	Ins. 20% Sal. Min.
04	FISIOTERAPEUTA	3340/23	40h	R\$3.155,86	Ins. 20% sal. Min.
01	INSTRUTOR DA BANDA MUNICIPAL	3327/23	36h	R\$1.752,32	
02	LAVADOR DE VEÍCULOS	3289/22 3290/22	40h	R\$1.251,66	Ins. 20% sal. Min.
05	MECÂNICO	3290/22 3305/23 3340/23	40h	R\$1.752,31	Ins. 40% sal. Min.
05	MÉDICO	3340/23	20h	R\$7.174,14	Ins. 20% sal. Min.
05	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	3340/23	20h	R\$8.135,77	Ins. 20% sal. Min.
02	MÉDICO PLANTONISTA (24H – FIM DE SEMANA)	3340/23	24h	R\$3.188,51 p/plantão	Ins. 20% sal. Min.
04	MÉDICO PLANTONISTA (24H)	3340/23	24h	R\$2.391,38 p/plantão	Ins. 20% sal. Min.
01	MÉDICO REVISOR	3340/23	20h	R\$4.339,31	

	DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE				
01	MÉDICO VETERINÁRIO	3340/23	33h	R\$3.003,97	Ins. 20% sal. Min.
03	MONITOR DA CASA DO MENOR	3340/23	40h	R\$1.251,66	
02	MONITOR DO PIM	3340/23	40h	R\$2.603,59	
01	MUSEÓLOGO	3340/23	30h	R\$3.003,97	
01	NUTRICIONISTA	3312/23	36h	R\$3.003,97	
06	OFICINEIRO + NÍVEL MÉDIO	3340/23	30h	R\$1.296,84	
01	OFICINEIRO NÍVEL MÉDIO + CADASTRO ÓRGÃO CULTURAL MUNICIPAL	3340/23	40h	R\$1.752,31	
07	OPERADOR DE MÁQUINAS	3310/23 3340/23	40h	R\$2.127,81	Ins. 20% sal. Min.
08	PEDREIRO	3340/23	40h	R\$1.752,31	Ins. 20% sal. Min.
10	RECEPCIONISTA	3306/23 3310/223 3340/23	40h	R\$1.251,66	Ins. 20% sal. Min.
20	SERVENTE	3305/23 3340/23	40h	R\$1.251,66	Ins. 20% sal. Min.
09	SERVENTE DE PEDREIRO	3340/23	40h	R\$1.379,54	Ins. 20% sal. Min.
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ESF (Zonas: Centro – Leste – Norte – Sul)	3340/23	40h	R\$1.687,50	Ins. 20% Sal. Min.
10	TÉCNICO EM EN-	3340/23	40h	R\$1.687,50	Ins. 20% Sal. Min.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
 DO PREFEITO**



	FERMAGEM				
01	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	3306/23	36h	R\$2.252,98	
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	3340/23	30h	R\$2.628,48	
05	VISITADOR	3340/23	40h	R\$1.251,66	

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações para atender a necessidade temporária e por interesse do serviço público, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
01	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR (CONVÊNIO SINE)	33H	R\$1.752,31	Ensino fundamental completo
02	AGENTE DE COMPRAS	33h	R\$2.252,98	Ensino Médio Completo
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30h	R\$1.175,31 + Ins. 20% sal. Min.	Ensino Fundamental Incompleto
01	AUXILIAR VETERINÁRIO	40h	R\$1.251,66 + Ins. 20% sal. Min.	Ensino Fundamental Completo
02	CALCETEIRO	40h	R\$1.379,54 + Ins. 20% sal. Min.	Ensino fundamental incompleto
01	DIGITADOR	36h	R\$1.376,82	Ensino Fundamental Completo
01	LAVADOR DE VEÍCULOS (SME)	40h	R\$1.251,66 + Ins. 20% sal. Min.	Ensino Fundamental Incompleto
01	MÉDICO PSIQUIATRA	20h	R\$7.174,14	Curso de Graduação em Medicina e registro no CRM com especialização



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



				na área.
02	MOTORISTA SANTA ISABEL	40h	R\$1.752,31 + Ins. 20% sal. Min.	Ensino Fundamental incompleto; CNH. Comprovar residência fixa em Santa Isabel.
07	OPERADOR DE MÁQUINAS	40h	R\$2.127,81 + Ins. 20% Sal. Min.	Ensino Fundamental Incompleto
02	PEDREIRO	40h	R\$1.752,31 + Ins. 20% sal. Min.	Ensino Fundamental Incompleto
02	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE	30h	R\$3.003,97	Formação superior em educação física com registro no CREF.
01	RECEPCIONISTA	40h	R\$1.251,66 + Ins. 20% sal. Min.	Ensino fundamental incompleto
01	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	36h	R\$2.252,98	Ensino Médio Completo com habilitação em técnico em edificações ou superior compatível.

Parágrafo único – As atribuições e requisitos para provimento dos cargos de Motorista Santa Isabel, Médico Psiquiatra, Digitador, Calceteiro e Profissional de Educação Física na Saúde, previstos acima, constam no anexo único integrante desta Lei.

Art. 3º - As contratações serão consideradas autorizadas a partir do mês de janeiro e serão válidas até o final do expediente do dia 30 de junho de 2024.

Art. 4º - Independente de novas autorizações legislativas, os contratos administrativos previstos nos art. 1º e 2º poderão ser prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE NOVEMBRO DE 2023.

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE ARROYO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

Motorista Santa Isabel

Descrição analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros; Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia comunicando qualquer defeito por ventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; Encarregar-se de transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicado; Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas afins.

Requisitos para provimento do cargo: Ensino Fundamental incompleto; CNH categoria mínima "D"; residir em Santa Isabel.

Médico Psiquiatra

Descrição analítica: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; efetuar atendimento integral à saúde mental: realizar anamnese; efetuar exame físico; efetuar exame psiquiátrico; determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; solicitar exames laboratoriais outros, quando julgar necessário; ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração); efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico; participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas; prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário; participar de todas as reuniões para as quais seja convocado relacionadas com sua função; apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento; elaborar registro de trabalho e outros de rotina funcional; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão; executar outras tarefas afins.

Requisitos para o provimento do cargo: Curso de Graduação em Medicina e registro no CRM com especialização na área.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Digitador

Descrição analítica: Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando computadores; Registrar e transcrever informações; Atender às necessidades para cadastro do bolsa família; executar tarefas afins.

Requisitos para o provimento do cargo: Ensino Fundamental Completo.

Calceteiro

Descrição analítica: Executa trabalho de reparo e assentamento de pedras, tijolos e blocos de concreto em praças, vias públicas e próprios municipais; Aplica revestimentos e contra-pisos; Atribuições Típicas; Executar serviços de reparos e assentamento de pedras, tijolos e blocos de concreto, bem como acabamentos nobres, em praças, vias públicas e próprios municipais; Assentar paralelepípedo ou alvenaria poliédrica, pedra irregular, lajes mosaicos e pedras portuguesas etc, Assentar ladrilho hidráulico (piso podotátil) em calçadas e pistas de caminhada; Assentar utensílios nos próprios municipais, tais como: lixeira, bancos de alvenaria ou madeira em praças, canteiros de avenidas e demais espaços públicos; Assentar meio-fio; Rejuntar paralelepípedos com asfalto; Abrir, repor e consertar calçamentos; Zelar pelos equipamentos, materiais e ferramentas próprias do serviço; Executar tarefas afins.

Requisitos para o provimento do cargo: Ensino fundamental incompleto.

Profissional de Educação Física na Saúde

Descrição analítica: Coordenam, desenvolvem e orientam, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas e práticas corporais. Ensinam técnicas desportivas; realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; Instruem-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas. Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado; Executar tarefas afins.

Requisitos para o provimento do cargo: Formação superior em educação física com registro no CREF.

CBO: 2241-40.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à renovação e novas contratações administrativa temporárias para os cargos que não estão presentes no concurso público em vigor, as quais se justificam pela manutenção dos serviços e atividades das diversas secretarias municipais.

Solicita-se a contratação de uma vaga de agente administrativo auxiliar, que por força do que foi estipulado no Termo de Cooperação nº0142/2021 (cópia em anexo), firmado com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, tem por objetivo o atendimento e o auxílio à população através do SINE – Sistema Nacional de Empregos.

Ademais, solicita-se a contratação de dois agentes de compras, sendo um para a Secretaria Municipal de Administração e o outro Secretaria Municipal de Obras, os quais serão responsáveis pelos processo de compras das referidas secretarias, as quais possuem uma elevada demanda e com a aplicação da nova lei de licitações houve um aumento de obrigações que recaem sobre as secretarias mencionadas.

Para a Secretária Municipal de Obras, solicitamos a contratação de quatro novas vagas de auxiliar de serviços gerais e duas de pedreiros para atuarem nas obras que serão realizadas através do contrato FINISA (contrato em anexo) a qual a Secretaria começará a execução destas obras a partir do mês de janeiro.

Além disso, solicita-se a contratação de um auxiliar veterinário para a Secretária Municipal do Meio Ambiente, que será designado ao Canil Municipal para atuar juntamente aos Médicos Veterinários que serão nomeados através do ultimo concurso público vigente. E ainda, para o melhor atendimento ao público e bom funcionamento do Canil Municipal, solicita-se também a contratação de uma Recepcionista.

Requer seja autorizada a contratação de sete operadores de máquinas, que serão encaminhados para as Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e Agricultura, para que estes fiquem responsáveis pelo manuseio de máquinas e equipamentos para que garantam a prestação dos serviços executados pelas secretarias, o qual destacamos a manutenção das estra-

das rurais, prestação de serviço aos produtores rurais e limpeza pública. Fazem-se necessária estas contratações visto que o operador de máquinas pesadas foi extinto, e para mantermos o elevado número de máquinas e equipamentos que as secretarias mencionadas possuem em funcionamento e atender melhor a comunidade, justifica-se tais contratações.

Por outro lado, a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, solicita a contratação de dois pedreiros, dois auxiliares de serviços gerais e um técnico em edificações para atendimento do elevado número de reformas de moradias sociais, a qual vem sendo executadas pela Secretaria, informamos que ainda há inúmeras novas solicitações de reformas. Este serviço garante uma moradia digna a pessoas em situação de vulnerabilidade.


E ainda, solicita-se a contratação de um lavador de veículos para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que garanta a higienização apropriada dos veículos vinculados a Secretaria, principalmente os ônibus escolares, garantindo aos usuários um transporte limpo e livre de contaminação..

Aproveita-se este Projeto de Lei para solicitarmos a criação do cargo de calceiteiro, que será encaminhado a Secretaria Municipal de Obras para que este execute reparos nos assentamentos de pedras nas vias públicas, as quais vêm sofrendo danos pelo elevado número de veículos pesados que transitam no municípios e para atender calçamentos executados pela referida secretaria.

Cria-se ainda, o cargo de um digitador para que este seja designado a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, para prestar serviços referentes ao bolsa família.

Por fim, cria-se o cargo de um Médico Psiquiatra, dois cargos de Motorista para Santa Isabel e dois cargos de profissional de educação física que serão designados para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual possui atribuições e requisitos no anexo único deste Projeto.

Enfim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.



Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ N° 0142/2021**

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei n° 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o n° 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, n° 521, 5°, 6° e 7° andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente Rogério Grade, adiante denominada de FGTAS,

e o

MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, poder público municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.880.366/0001-81, com sede na Avenida Dr. Monteiro, n° 199, Bairro Centro, CEP 96330-000, na cidade de Arroio Grande/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Ivan Antônio Guevara Lopez, com sede e foro naquele Município, adiante simplesmente **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica integra o processo administrativo n° 18/2159-0001572-0 e tem por objeto a manutenção da agência FGTAS/SINE no Município de Arroio Grande/RS, conforme autorização do Ministério do Trabalho e Previdência Social/Governo do Estado do RS/Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do RS e FGTAS/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A agência FGTAS/SINE no município de Arroio Grande/RS exercerá as seguintes atividades:

- a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- d) orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital;
- e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- g) desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I – Obrigações da FGTAS:

- a) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
- b) definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- c) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem na agência FGTAS/SINE do Município;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – CEP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



d) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da agência FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com a agência FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;

e) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;

f) disponibilizar excepcionalmente material de expediente, desde que haja em estoque, para que não ocorra a interrupção dos serviços e os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade;

g) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE;

h) fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE.

II - Obrigações do Município:

a) designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE;

b) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

c) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

d) ressarcir os bens disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência quando forem danificados ou extraviados;

e) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;

f) assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

g) disponibilizar o material de expediente;

h) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

i) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;

k) disponibilizar serviço de vigilância;

l) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo disponibilizado pela FGTAS;

m) aplicar e manter o padrão de agência FGTAS/SINE interna e externamente, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

n) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

o) disponibilizar acesso oficial e meio eletrônico (e-mail) para o recebimento de notificações e demais documentos;

p) disponibilizar um (01) bebedouro para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

q) responsabilizar-se pelas despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;

r) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal;

s) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;

Av. Borges de Medeiros, n.º 521 - 5º ao 7º andar - Porto Alegre - RS - C.E.P.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.8000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- t) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência;
- u) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e CPF/MF do responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;
- c) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas na agência FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;
- d) informar à FGTAS, através do e-mail: dmrt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;
- f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
- g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no município;
- h) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE;
- i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

- I- passeio público com guia rebaxada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;
- II- estacionamento reservado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);
- III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
- a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
- b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
- c) plataforma elevatória;
- d) elevador;
- e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:

Av. Borges de Medeiros n.º 521 - 5º ao 7º andar - Porto Alegre - RS - C. EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 04.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e
- b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data de sua entrega.

Parágrafo único - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

Av. Borges de Medeiros, n.º 521 - 5º ao 7º andar - Porto Alegre - RS - C. EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6694 - CNPJ/MF: 04.362.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social





CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2021.


Ivan Antônio Guevara Lopez,
Prefeito Municipal de Arripo Grande/RS.


Rogério Grade,
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF/MF nº:

Assinatura:

2ª

Nome:

CPF/MF nº:

Assinatura:

Av. Borges de Medeiros n.º 521 - 5º ao 7º andar - Porto Alegre - RS - C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55